

## **Aula 00 (Prof. André Rocha)**

*ITEP-RN (Perito Criminal - Meio  
Ambiente) Conhecimentos Específicos -  
2022 (Pré-Edital)*

Autor:

**André Rocha, Diego Tassinari,  
Edimar Natali Monteiro, Mara  
Queiroga Camisassa de Assis,**

**Monik Begname de Castro**  
22 de Novembro de 2021

## Sumário

1 – Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).....	3
1.1 – Introdução .....	3
1.2 – Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente .....	6
1.2.1 – Servidão Ambiental .....	11
1.3 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental .....	14
1.4 – Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).....	18
1.4.1 – Estrutura do SISNAMA.....	18
Considerações finais.....	34
Questões Comentadas.....	35
Gabarito.....	59



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, Estrategista!

Nesta aula trataremos da **Política Nacional de Meio Ambiente** (Lei nº 6.938/81). Trata-se de uma das aulas mais importantes do curso pois, além de introduzir diversos conceitos existentes, também possui alta incidência em provas.

Um grande abraço e ***vem comigo!***

*Prof. André Rocha*



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



# 1 – POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (LEI Nº 6.938/81)

## 1.1 – Introdução

Primeiramente, é importante que você saiba que a PNMA tem por **objetivo geral preservação, melhoria e recuperação** da **qualidade ambiental** propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao **desenvolvimento socioeconômico**, aos interesses da **segurança nacional** e à proteção da **dignidade da vida humana** (Lei nº 6.938/81, art. 2º).

Não obstante, o art. 4º da mesma lei relaciona alguns **objetivos mais específicos** da PNMA:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente **visará**:

I - à compatibilização do **desenvolvimento** econômico-social com a **preservação** da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de **áreas prioritárias** de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de **critérios** e **padrões de qualidade** ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de **pesquisas** e de **tecnologias nacionais** orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de **tecnologias** de manejo do meio ambiente, à divulgação de **dados** e **informações** ambientais e à formação de uma **consciência pública** sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à **preservação** e **restauração** dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à **imposição**, ao **poluidor** e ao **predador**, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Leia e releia o art. 4º supratranscrito sempre que estudar este assunto, pois assim você naturalmente começará a se lembrar de quais são os objetivos da PNMA.



Outro aspecto basilar relativo à PNMA refere-se aos **princípios** que a regem, os quais são relacionados no art. 2º da Lei nº 6.938/81:

Art. 2º (...):

I - **ação governamental** na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - **racionalização** do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - **planejamento** e **fiscalização** do uso dos recursos ambientais;

IV - **proteção** dos **ecossistemas**, com a preservação de áreas representativas;

V - **controle** e **zoneamento** das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à **pesquisa** de **tecnologias** orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - **acompanhamento** do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de **áreas degradadas**;

IX - proteção de **áreas ameaçadas** de degradação;

X - **educação ambiental** a **todos** os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Desse modo, a Lei nº 6.938/81 rege que tais princípios devem ser observados quando as diretrizes da PNMA forem formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos governos dos entes federativos no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. Ademais, as **atividades empresariais** públicas ou privadas devem ser exercidas em **consonância** com tais diretrizes (art. 5º).

Para finalizar esta introdução ao assunto, é válido destacar algumas definições importantes trazidas pela Lei nº 6.938/81 (art. 3º):

**I - meio ambiente:** conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

**II - degradação da qualidade ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente;

**III - poluição:** a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:



- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**IV - poluidor:** a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

**V - recursos ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.



(INSTITUTO AOC/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-BA - 2014) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. De acordo com a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se como:

I. meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II. degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

III. poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV. poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I, II e IV.
- c) Apenas I, III e IV.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:



Todos os itens apresentam a literalidade do art. 3º da Lei nº 6.938/81, que conceitua meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição e recursos ambientais.

Logo, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

## 1.2 – Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

O art. 9º da Lei nº 6.938/81 prevê diversos instrumentos da PNMA a partir dos quais viabiliza-se o alcance dos seus objetivos, mormente a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Dada a importância de tais instrumentos, vamos mencioná-los um a um e trazer breves explicações a respeito.

**Art 9º - São instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

É a partir dos **padrões de qualidade ambiental** que os órgãos governamentais estabelecem os limites quantitativos e qualitativos de determinados poluentes no meio. Tais padrões são definidos a partir de um grande processo de pesquisa e levam em consideração a ideia de manutenção da qualidade ambiental e a capacidade do meio de se recuperar após algum lançamento poluidor.

Em relação a tais padrões de qualidade, o Decreto nº 99.274/90 aponta a competência **privativa** do CONAMA em estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por **veículos automotores, aeronaves e embarcações**, mediante audiência dos Ministérios competentes (art. 7º, V).

O mesmo regulamento determina que, na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA deve levar em consideração a capacidade de **autorregeneração** dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer **parâmetros genéricos mensuráveis** (art. 7º, § 3º).

Agora, vejamos o próximo instrumento da PNMA!

**Art 9º - São instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

II - o zoneamento ambiental;

O **zoneamento ambiental**, também conhecido como **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**, é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.

Na prática, são feitos estudos das diferentes áreas de interesse e proposta uma espécie de divisão do território (zoneamento) em função das **potencialidades** e **fragilidades** econômico-ecológicas de cada



região. Assim, cada zona apresentará um nível de **aptidão** para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.

Desse modo, por exemplo, uma zona com **floresta nativa** possivelmente será classificada como tendo **pouca** aptidão para **exploração econômica** e **muita** aptidão para **proteção ambiental**. Diferentemente, uma área com histórico de **plantio** já consolidado possivelmente será considerada como apta a receber **exploração agropecuária**.

Vejamos, agora, os próximos instrumentos da PNMA.

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

A **avaliação de impacto ambiental** é um instrumento **preventivo** formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente.

Em relação ao que se conhece por **licenciamento ambiental**, o art. 10 da Lei nº 6.938/81 e o art. 17 do Decreto 99.274/90 apontam as atividades que dependem de prévio licenciamento ambiental, quais sejam as de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva** ou **potencialmente** poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Sigamos!

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

Este instrumento trata de **incentivos governamentais** para o uso de tecnologias mais limpas (também denominadas **produção limpa**), sendo utilizado, por exemplo, quando há isenção de certos tributos para a produção e comercialização de equipamentos que substituem outros mais poluentes.

Em relação à produção limpa, o art. 13 da Lei nº 6.938/81 determina que o **poder executivo** incentive as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de **pesquisas** e **processos tecnológicos** destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de **equipamentos antipoluidores**;



III - a outras iniciativas que propiciem a **racionalização** do uso de **recursos** ambientais.

Além disso, os órgãos, entidades e programas do poder público destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas devem considerar, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica (art. 13, parágrafo único).

Continuemos com os demais instrumentos da PNMA!

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

**VI** - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

Esse instrumento está relacionado à ideia de criação de **áreas protegidas** em nosso país. Embora isso inclua as áreas protegidas por previsão em nosso Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como as **áreas de preservação permanente** e as **reservas legais**, tal instrumento está mais relacionado às chamadas **unidades de conservação** (UCs), isto é, espaços criados legalmente para a proteção de determinadas porções de terra que possuem valor ecológico agregado.

Continuemos.

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

**VII** - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (**SINIMA**) é uma plataforma de integração e intercâmbio de informações entre os diversos sistemas no âmbito do SISNAMA, sendo estruturado em três eixos, quais sejam:

- 1) desenvolvimento de **ferramentas de acesso** à informação;
- 2) integração de **bancos de dados** e sistemas de informação;
- 3) fortalecimento do processo de **produção, sistematização** e análise de **estatísticas** e **indicadores** relacionados com as atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Tratemos agora de dois tipos distintos de cadastro técnico federal, que também são instrumentos da PNMA.

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

**VIII** - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;



**XII** - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (**CTF/AIDA**) é um registro **obrigatório** de pessoas **físicas** ou **jurídicas** que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, bem como projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades **efetiva** ou **potencialmente** poluidoras.

Dessa maneira, o CTF/AIDA é um registro de pessoas que atuam no âmbito do projeto, planejamento e gestão de atividades potencialmente poluidoras.

Já no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (**CTF/APP**) devem se registrar as pessoas **físicas** e **jurídicas** que executam atividades passíveis de **controle ambiental**.

Trata-se, portanto, de um registro **obrigatório** de pessoas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora (Lei nº 6.938/81, art. 17, II).

Esclarecida tal distinção, sigamos ao próximo instrumento da PNMA!

**Art 9º** - São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

**IX** - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Nessa toada, a própria Lei nº 6.938/81 prevê algumas penalidades aos que ocasionarem danos ao meio ambiente. Entretanto, com o advento da Lei de Crimes e Infrações Ambientais (Lei nº 9.605/98), na prática é esta que é observada quando da constatação de danos ao meio ambiente. É como se os dispositivos relativos às penalidades presentes na Lei nº 6.938/81 tivessem sido tacitamente revogados.

Ademais, sem obstar a aplicação das penalidades supracitadas, é o poluidor obrigado, **independentemente** da existência de **culpa**, a **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).





A PNMA prevê que o poluidor tenha a obrigação de **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros **independentemente** da existência de **culpa**. Em outras palavras, a responsabilidade civil ambiental é **objetiva**, não exige culpa!

Cabe salientar que os crimes e infrações contra o meio ambiente podem ter um caráter **contínuo**. Desse modo, nos casos em que seja caracterizada a permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada **diariamente** até cessar a ação degradadora (Decreto nº 99.274/90, art. 38).

Além disso, quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo previsto no Decreto nº 99.274/90, prevalecerá o enquadramento no item **mais específico** em relação ao mais genérico (art. 39).

**Art 9º - São instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

- **X** - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- **XI** - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

O **Relatório de Qualidade do Meio Ambiente** (RQMA) é um tipo específico de documento de divulgação de informações ambientais, o qual visa a apresentar o panorama do estado da qualidade ambiental no Brasil. Ele sistematiza informações ambientais para a gestão dos recursos naturais e conservação dos ecossistemas em nosso país.

Embora o inciso X do art. 9º traga a previsão de **publicação anual** do RQMA por parte do IBAMA, ressalta-se que o órgão não o tem feito com essa regularidade.

**Art 9º - São instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente:

- **XIII** - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

A **concessão florestal** é um tipo de instrumento econômico previsto pela Lei nº 11.284/06, a qual a define como uma **delegação onerosa** do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo.



Tal delegação é realizada mediante **licitação** à pessoa jurídica que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por **prazo determinado** (Lei nº 11.284/06, art. 3º, VII).

Em outras palavras, o poder público abre um edital de **licitação** para pessoas **jurídicas** interessadas explorarem **sustentavelmente** determinada floresta pública. A empresa que vencer a licitação **paga** para ter o direito de explorar **produtos** e **serviços** de forma sustentável por prazo **determinado**.

Por sua vez, o **seguro ambiental** é uma opção de **transferência** dos **riscos** econômicos de recuperação ambiental para empresas de seguros por parte daqueles que exercem atividades que possam degradar o meio ambiente.

Para finalizar os instrumentos econômicos expressamente mencionados pela PNMA, vamos tratar da **servidão ambiental**. Todavia, tal tema merece um tópico separado devido à sua importância e ao nível de detalhamento trazido pela Lei nº 6.938/81.

## 1.2.1 – Servidão Ambiental

Consiste na **limitação voluntária** do uso de parte ou do total de uma propriedade para fins de preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais nela existentes. Assim, a servidão ambiental é firmada por **instrumento público** ou **particular** ou por **termo administrativo** firmado pelo **proprietário** ou **possuidor** do imóvel, pessoa natural ou jurídica, perante o órgão integrante do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 9º-A).

Tenha em mente que a servidão ambiental pode ser **onerosa** ou **gratuita**. Em termos de prazos, ela pode ser **temporária** ou **perpétua**. Contudo, o **prazo mínimo** da servidão ambiental temporária é de **15 anos**.

Há um tipo de unidade de conservação (UC) que é chamado Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e que consiste em uma área privada, gravada com **perpetuidade**, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Estou mencionando isso pois, caso a servidão ambiental seja perpétua, a Lei nº 6.938/81 prevê que ela equivalha, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à **Reserva Particular do Patrimônio Natural** (art. 9º-B, § 2º).

Saiba, também, que a servidão ambiental **não** se aplica à **área de preservação permanente** (APP) e à **reserva legal** (RL) mínima exigida (art. 9º-A, § 2º). Isso significa que, caso o proprietário do imóvel rural queira instituir servidão ambiental em sua propriedade, deverá proteger áreas **além** daquelas definidas como APP ou RL.

Ademais, a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, **no mínimo**, a mesma estabelecida para a **reserva legal** (art. 9º-A, § 3º). Isso significa que as atividades permitidas na servidão são as mesmas permitidas na reserva legal (pelo código florestal, o uso sustentável dos recursos).



Note-se que o detentor da servidão ambiental **poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la**, total ou parcialmente, por prazo **determinado** ou em caráter **definitivo**, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a **conservação ambiental** como fim social (art. 9º-B, § 3º).

Para consolidar a servidão ambiental, tanto o instrumento ou o termo de instituição quanto o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão devem ser objetos de **averbação** na matrícula do imóvel (art. 9º-A, § 4º)

Já na hipótese de **compensação** de reserva legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de **todos** os imóveis envolvidos (art. 9º-A, § 5º).

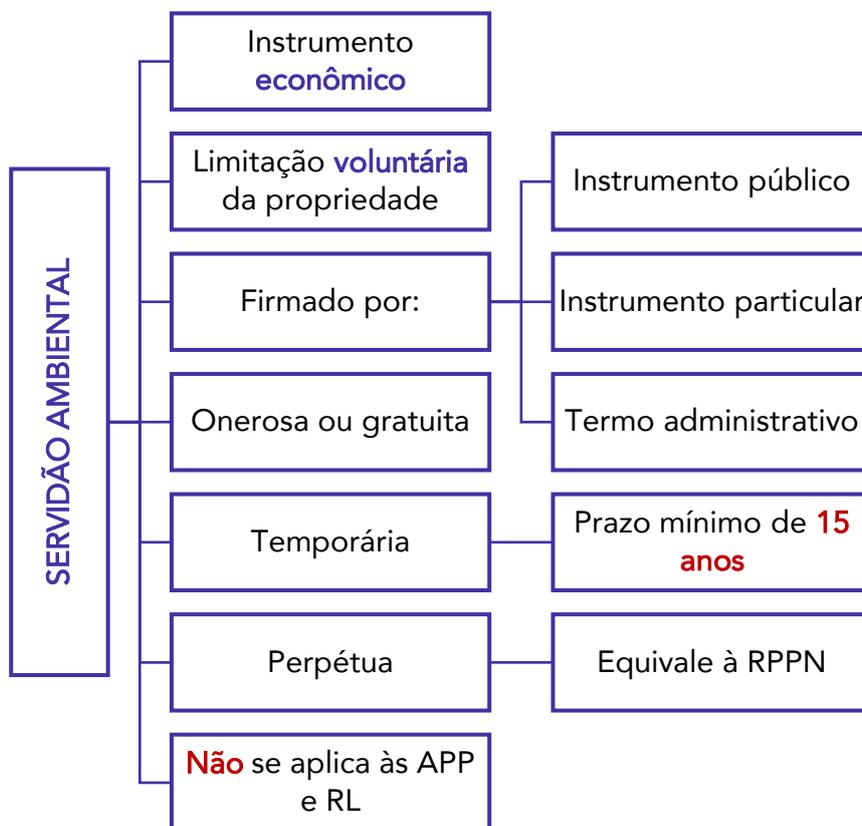
É importante ressaltar que a Lei nº 6.938/81 **veda**, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a **alteração da destinação** da área nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel (art. 9º-A, § 6º).



DEVERES RELACIONADOS À SERVIDÃO AMBIENTAL	
Deveres do proprietário do imóvel serviente	Deveres do detentor da servidão ambiental
Manter a área sob servidão ambiental	Documentar as características ambientais da propriedade
Prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais	Monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida
Permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental	Prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade e defender judicialmente a servidão
Defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos	Manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão

Para finalizar o assunto dos instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, trago dois esquemas. O primeiro resume todos os instrumentos da PNMA, enquanto o segundo resume os principais aspectos da servidão ambiental. Na sequência, há ainda uma questão para exercitar o que foi aprendido.





(VUNESP/PC-CE – 2015) Considerando a Lei nº 6.938/81, no que tange aos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, é correta a seguinte afirmação:

a) A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua; e, se ela for temporária, o prazo mínimo é de 10 (dez) anos.



- b) A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévia delimitação das áreas de proteção ambiental.
- c) Sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas pelas legislações federal, estadual e municipal em razão do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, o poluidor é obrigado, desde que comprovada a existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- d) O detentor de servidão ambiental não poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la em favor de outro proprietário ou de entidade privada, ainda que este tenha a conservação ambiental como fim social.
- e) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, assim como o zoneamento ambiental, são alguns dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a Lei nº 6.938/81 determina o prazo mínimo de 15 anos para as servidões temporárias (art. 9º-B, § 1º). A parte inicial da questão está correta, ou seja, a servidão poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

A **alternativa B** está errada, porque a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental e não de "prévia delimitação das áreas de proteção ambiental" (Lei nº 6.938/81, art. 10).

A **alternativa C** está errada, porquanto não há a necessidade da existência de culpa do poluidor para que ele seja obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).

A **alternativa D** está errada, haja vista a possibilidade de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social (Lei nº 6.938/81, art. 9º-B, § 3º).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, visto que o CTF/AIDA e o zoneamento ambiental são instrumentos trazidos, respectivamente, pelos incisos VIII e II do art. 9º da Lei nº 6.938/81.

## 1.3 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Uma novidade introduzida na Lei nº 6.938/81 no ano de 1999 e modificada em 2000 foi a chamada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Trata-se de uma espécie de **tributo**, cujo fato gerador é o exercício regular do **poder de polícia** conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B).

Observação: os recursos arrecadados com a TCFA devem ter utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental, por expressa determinação do art. 17-G, § 2º.



Desse modo, o Anexo VIII da Lei nº 6.938/81 traz uma relação de atividades que ensejam aplicação da TCFA, tais como extração e tratamento de minerais, indústria metalúrgica, indústria química, indústria de madeira, entre outras.

A título de exemplificação, observemos um extrato do mencionado Anexo VIII:



Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio

Não é necessário memorizar o Anexo VIII, por isso trouxe apenas esse extrato, de modo que o entendimento sobre o assunto se consolide de forma mais concreta.

Observe que a última coluna da tabela se refere a uma sigla: "PP" e "GU". Trata-se, respectivamente, do **potencial de poluição** e o **grau de utilização** de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização (pequeno, médio ou alto).

Então, os valores da TCFA são os fixados no **Anexo IX** da Lei nº 6.938/81, reproduzido a seguir:

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	50,00	225,00	450,00	2.250,00

Frise-se que a TCFA é devida **por estabelecimento** e que, caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deve pagar a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo **valor mais elevado** (art. 17-D, § 3º).



Também é bastante importante mencionar as entidades que são **isentas** do pagamento da TCFA, quais sejam as **entidades públicas** federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades **filantrópicas**, aqueles que praticam **agricultura de subsistência** e as **populações tradicionais** (art. 17-F).

A TCFA É devida no **último dia** útil de cada **trimestre** do ano civil e o recolhimento é efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o **5º dia útil** do mês subsequente (art. 17-G).

Assim, a TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas deve ser cobrada com os seguintes acréscimos (art. 17-H):

**I – juros de mora**, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de **1%** por cento. Obs.: os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora;

**II – multa de mora** de **20%**, reduzida a **10%** se o pagamento for efetuado até o **último dia útil** do mês subsequente ao do vencimento;

**III – encargo** de **20%**, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como dívida ativa, reduzido para **10%** se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Inobstante tais acréscimos, os débitos relativos à TCFA podem ser **parcelados** de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Outrossim, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia **31 de março** de cada ano **relatório** das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a **multa** equivalente a **20%** TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Um fato que pode ocorrer é os demais entes federados (estado, DF e municípios) instituírem suas próprias taxas de fiscalização ambiental. Então, no caso de determinado estabelecimento ter pago ao respectivo ente certa taxa de fiscalização ambiental, constitui-se um **crédito** para **compensação** com o valor devido a título de TCFA, até o limite de **60%** relativamente ao mesmo ano (art. 17-P).

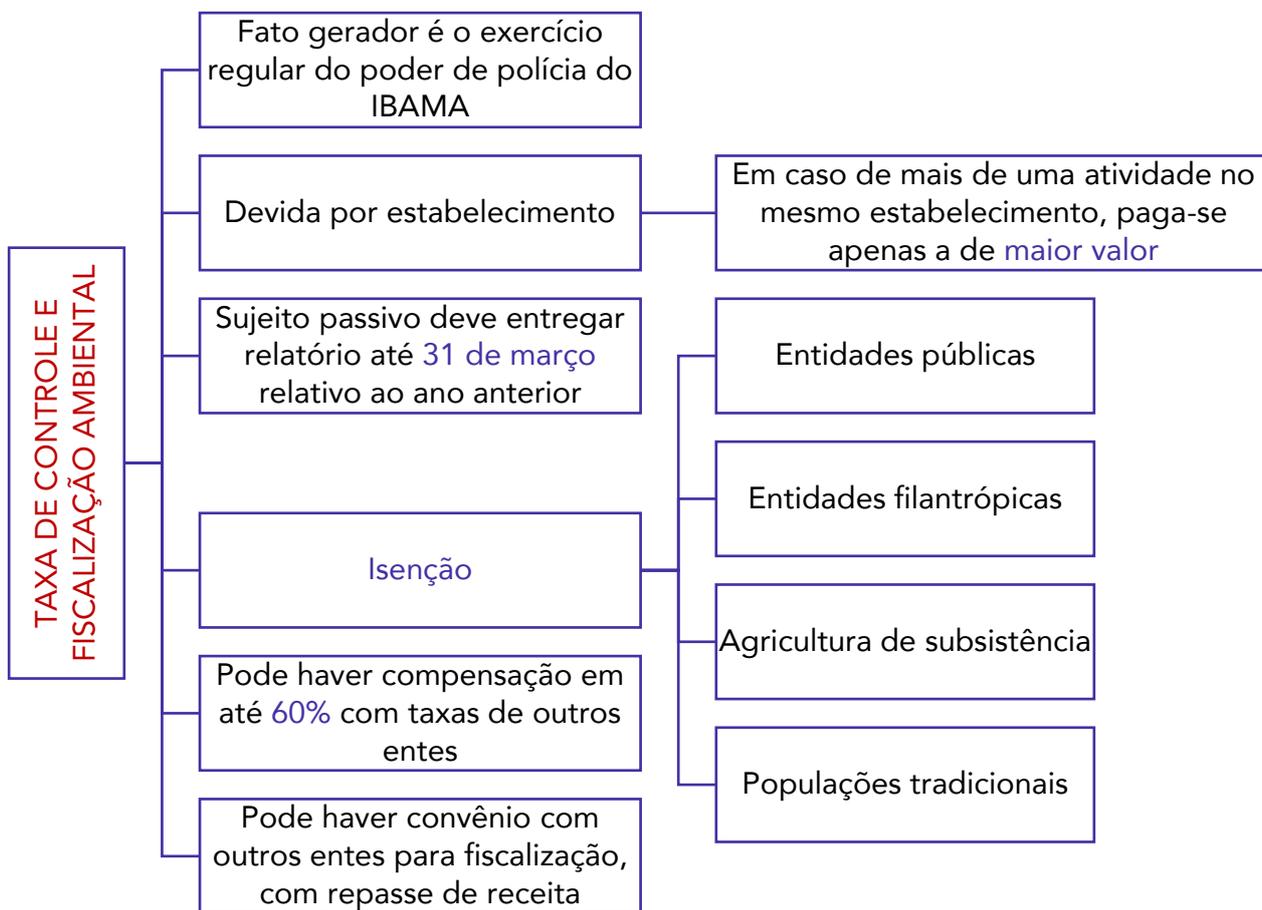
No entanto, cuidado, pois outros valores recolhidos ao estado, ao município e ao Distrital Federal a qualquer outro título, como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, **não** constituem crédito para compensação com a TCFA.

Além disso, a restituição, administrativa ou judicial da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA **restaura** o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Por fim, saiba que o IBAMA é autorizado a celebrar **convênios** com os estados, municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA (art. 17-Q).



Vamos resumir o que aprendemos sobre a TCFA e praticar para consolidar o entendimento!



(IBADE/PREFEITURA DE LINHARES-ES - 2020) O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar o relatório das atividades exercidas no ano anterior até:

- a) 31 de dezembro.
- b) 1 de julho.



- c) 15 de fevereiro.
- d) 28 de fevereiro.
- e) 31 de março.

#### Comentários:

O art. 17-C da Lei nº 6.938/81 determina que o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a multa equivalente a 20% TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Portanto, a **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito.

## 1.4 – Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

O SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da **União**, dos **estados**, do **Distrito Federal**, dos **Territórios**, dos **municípios** e das **fundações** instituídas pelo poder público, os quais são responsáveis pela proteção e melhoria da **qualidade ambiental**.

A despeito do caput do art. 6º da Lei nº 6.938/81 incluir os Territórios no rol de abrangência do SISNAMA, o Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a citada lei, em seu art. 3º, não os inclui, porque quando o Decreto foi elaborado já não havia nenhum Território no país.

### 1.4.1 – Estrutura do SISNAMA

O modo como o SISNAMA é estruturado é o **principal tema** cobrado sobre esse assunto. Portanto, muita atenção a partir de agora!

#### 1.4.1.1 - Conselho de Governo

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

**I - órgão superior:** o **Conselho de Governo**, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

O **órgão superior** do SISNAMA é o **Conselho de Governo**. Observe que a função básica dele é de **assessorar** o Presidente da República nas estratégias relacionadas à política ambiental do país.

A Lei nº 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, dita que o Conselho de Governo é integrado pelos **Ministros de Estado**, pelos titulares dos **órgãos essenciais** da **Presidência** da República e pelo **Advogado-Geral da União** (art. 7º).



Ademais, o Conselho de Governo se reúne mediante convocação do **Presidente da República** e é, em regra, por este presidido, sendo secretariado por um dos membros designado pelo Presidente da República. No entanto, caso o Presidente assim determine, o Conselho de Governo poderá ser presidido pelo **Chefe da Casa Civil**.



(FCC / AL-SP – 2010) É órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (Lei nº 6.938/81), com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais:

- a) a entidade estadual responsável pela execução de programas ambientais.
- b) a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.
- c) o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- d) o Conselho de Governo.
- e) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

#### Comentários

Nos termos da Lei nº 6.938/81, art. 6º, I, o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo. Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito, estando erradas as demais.

#### 1.4.1.2 - Conselho Nacional do Meio Ambiente

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

**II - órgão consultivo e deliberativo:** o **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Diferentemente do Conselho de Governo, o **CONAMA** é bastante cobrado em provas e possui diversas peculiaridades. Portanto, muita atenção aqui!

Conforme estabelece a Lei nº 6.938/81 (art. 8º), são diversas as competências do CONAMA. Desse modo, optei por tabelá-las e fazer breves comentários sobre cada uma delas de modo a facilitar o entendimento.





COMPETÊNCIAS DO CONAMA	COMENTÁRIOS
<i>Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA</i>	Perceba a importância do CONAMA em relação ao estabelecimento de normas e critérios para o <b>licenciamento ambiental</b> .
<i>Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional</i>	Outro aspecto bastante importante para o licenciamento ambiental. Um dos principais frutos dessas competências do CONAMA relacionadas ao licenciamento é a <b>Resolução CONAMA nº 237/97</b> , que dispõe mais detalhadamente sobre aspectos do licenciamento ambiental no país.
<i>Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito</i>	Lembre-se que o CONAMA é um órgão <b>consultivo</b> e <b>deliberativo</b> . Nesse sentido, se o IBAMA (órgão executor, como veremos adiante) representar a tal Conselho, este poderá determinar a respeito de diversas temáticas, como a perda ou restrição de benefícios fiscais ou de linhas de financiamento.
<i>Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes</i>	Observe que é competência <b>privativa</b> do CONAMA o estabelecimento de normas e padrões de controle da poluição dos <b>veículos, aeronaves e embarcações</b> .
<i>Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos</i>	As Resoluções Conama estabelecem diversas normas sobre a <b>qualidade do meio ambiente</b> , tais como <b>padrões de qualidade</b> do ar, da água, do solo etc.

Será que isso é cobrado em prova?





(FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA – 2016) Nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n. 6.938/81, assinale a competência que não é atribuída ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- a) Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- b) Fixar os limites de Área de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, bem como disciplinar o seu regime de proteção.
- c) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.
- d) Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes.
- e) Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, conforme competência expressamente trazida pela Lei nº 6.938/81, art. 8º, I.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, haja vista não ser atribuição do CONAMA fixar os limites de Área de Preservação Permanente, tampouco disciplinar o seu regime de proteção. Na verdade, a fixação dos limites de Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais e urbanas é feita por lei própria, qual seja o Código Florestal (Lei nº 12.651/12).

A **alternativa C** está correta, porquanto está em sintonia com o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está correta, consoante exata previsão da Lei nº 6.938/81, art. 8º, VI.

A **alternativa E** está correta, pois coaduna-se com o entendimento da Lei nº 6.938/81, art. 8º, V.

Em relação à **estrutura** do CONAMA propriamente dita, primeiramente é importante salientar que, quando a Lei nº 6.938/81 foi promulgada, ainda não existia o Ministério do Meio Ambiente, criado em 1992, mas sim uma Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Por esse motivo, segundo a literalidade da referida Lei, o **Presidente** do Conselho é Secretário do Meio Ambiente. Entretanto, atualmente a denominação correta é **Ministro do Meio Ambiente**.

O Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81, dispõe sobre a constituição e o funcionamento do CONAMA. Normalmente, tal temática não é tão cobrada em provas, mas ocorre que, mais recentemente, o **Decreto 9.806/19** alterou o Dec. nº 99.274/90, provocando grandes alterações na



estrutura do CONAMA. Por essa razão, vale a pena o estudo das principais mudanças ocorridas, tendo em vista o fato de que as bancas, em geral, gostam de cobrar mudanças recentes.

O primeiro ponto a ser frisado diz respeito à composição do CONAMA. Anteriormente, o CONAMA era composto por seis divisões, quais sejam o Plenário, a Câmara Especial Recursal, o Comitê de Integração de Políticas Ambientais, as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Grupos Assessores. Entretanto, a existência da **Câmara Especial Recursal** foi **revogada** pelo Decreto nº 9.806/19, sendo a atual composição do Conselho a seguinte (Dec. nº 99.274/90, art. 4º):



A **Câmara Especial Recursal** **não** faz mais parte da composição do CONAMA!

Outras mudanças significativas trazidas pelo Decreto nº 9.806/19 ocorreram no âmbito do **Plenário** do CONAMA (Dec. nº 99.274/90, art. 5º). Algumas representações foram diminuídas e outras aumentadas. Por exemplo, a representação da sociedade civil, que contava com 22 assentos, agora conta com 4 assentos.

Outrossim, a representatividade do setor privado também foi diminuída, ao passo que a presença de representantes do próprio governo aumentou. Em que pese esta última implicação, foi revogada a presença de alguns órgãos de governo, como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A seguir, é listada a atual composição que o Plenário possui, destacando as recentes alterações (as alíneas e os incisos **vermelhos** foram inseridos pelo novel Decreto).

**Art. 5º** Integram o Plenário do Conama:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

III - o **Presidente** do **Ibama**;

IV - um representante dos seguintes **Ministérios**, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:

a) **Casa Civil** da Presidência da República;

b) Ministério da **Economia**;

c) Ministério da **Infraestrutura**;

d) Ministério da **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**;

e) Ministério de **Minas e Energia**;

f) Ministério do **Desenvolvimento Regional**; e

g) **Secretaria de Governo** da Presidência da República;

V - um **representante** de **cada região** geográfica do País indicado pelo governo estadual;

VI - dois **representantes** de Governos **municipais**, dentre as **capitais** dos Estados;

VII - quatro representantes de **entidades ambientalistas** de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - Cnea, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama; e

VIII - dois representantes indicados pelas seguintes **entidades empresariais**:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio;

c) Confederação Nacional de Serviços;

d) Confederação Nacional da Agricultura; e

e) Confederação Nacional do Transporte.

Cabe aqui um importante adendo: o Decreto nº 9.806/19 **revogou** a participação do **Ministério Público Federal** (MPF) anteriormente prevista no Decreto nº 99.724/90. Porém, o caso gerou grande repercussão negativa, razão pela qual o Governo resolveu editar um novo decreto (9.939/19), retornando com a possibilidade de haver representação por parte do MPF no CONAMA sem, todavia, direito a voto por parte dessa representação. Veja como ficou o Decreto nº 99.724/90, art. 5º, § 12:



§ 12. O Ministério Público Federal poderá indicar um representante, titular e suplente, para participar do Plenário do Conama na qualidade de membro convidado, **sem direito a voto**.

Portanto, além da composição do Plenário esquematizada acima, frise-se que o MPF também poderá ser representado no Plenário, ainda que **sem** direito a **voto**.

Acerca dessa nova composição, ressaltam-se, ainda, algumas importantes observações:

1) **Não há** a previsão de indicação de um **membro honorário** pelo Plenário. A redação anterior previa a existência desse membro;

2) O **Presidente do IBAMA** compõe o Plenário do CONAMA;

3) Em caso de **ausência** ou **impedimento** do presidente do CONAMA (Ministro do Meio Ambiente), ele é substituído pelo **Secretário-Executivo** do Conselho (art. 6º, § 3º);

4) Note que há **5** representantes dos Estados, **um para cada região** do país. Além disso, o Distrito Federal é incluído entre os possíveis representantes da região Centro-Oeste (art. 5º, § 11), embora o inciso V do art. 5º não mencione o termo "distrital", apenas o termo "estaduais";

5) Os representantes **municipais** foram escolhidos dentre as capitais dos Estados;

6) As **entidades ambientalistas** devem estar inscritas, há, no mínimo, **um ano**, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (Cnea), mediante carta registrada ou protocolizada junto ao CONAMA;

7) Ainda sobre as entidades ambientalistas, vale frisar que as entidades mencionadas no organograma acima são aquelas descritas na página oficial do MMA<sup>1</sup>. Entretanto, há certa divergência entre entidades mencionadas e as divulgadas quando do sorteio das entidades<sup>2</sup>. Não se preocupe com isso; não precisa gravar quais são tais entidades, pois nunca vi questão de prova que cobre esse nível de detalhamento, sendo que elas foram colocadas mais a título de curiosidade;

8) Perceba que as recentes alterações determinam que os representantes das **entidades empresariais** serão escolhidos dentre **5** possíveis confederações (indústria, comércio, serviços, agricultura e transporte). Os representantes atuais são os da **indústria** (CNI) e da **agricultura** (CNA).

Os representantes **regionais** (dos estados), os **municipais** e os das **entidades empresariais** têm mandato de **um ano** e são escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por **sorteio** (art. 5º, § 8º).

Por sua vez, os representantes das **entidades ambientalistas** também possuem mandato de **um ano**, mas são escolhidos por **sorteio anual**, sendo **vedada** a participação das entidades ambientalistas

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/15543-conama-escolhe-novos-integrantes-por-sorteio.html>



detentoras de mandato (art. 5º, § 10). Anteriormente, o mandato dos representantes civis era de 2 anos, sendo esta mais uma relevante alteração, portanto.

Outrossim, cada entidade ou órgão integrante do Plenário do Conama deve indicar, além do membro titular, um membro **suplente** para representá-lo em suas ausências e seus impedimentos (art. 5º, § 9º).

Apesar da necessidade dos sorteios supracitados, o mesmo decreto que retornou com a possibilidade de representação do MPF (Dec. nº 9.939/19) também definiu que os representantes ministeriais, regionais (dos estados), municipais, das entidades ambientais e empresariais são **designados** pelo **Ministro do MMA**:

**Art. 5º (...)**

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IV a VIII do caput e o § 12, os seus respectivos suplentes e o suplente do Presidente do Ibama serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Em relação às reuniões do Plenário do CONAMA, determina o art. 6º do Decreto nº 99.274/90:

**Art. 6º** O Plenário do CONAMA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Além das reuniões ordinárias, o Conama poderá realizar reuniões **regionais**, de caráter não deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões (art. 6º-C).





Cumprе frisar que os representantes das entidades ambientalistas podem ter as **despesas** de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, § 5º).

Em relação à composição do CONAMA, além da retirada da Câmara Especial Recursal e das mudanças do Plenário acima expostas, houve também uma pequena mudança acerca das **Câmaras Técnicas** promovida pelo Decreto nº 9.806/19.

Tais câmaras são responsáveis por **examinar** e **relatar** ao Plenário assuntos de sua competência (Decreto nº 99.274/90, art. 8º), sendo que foi **revogado** o parágrafo que exigia que elas fossem integradas por até **dez membros** das diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Plenário (art. 8º, § 2º).



(INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA – 2019) A Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tal Lei é regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, que sofreu recentes alterações por parte dos Decretos nº 9.806/19 e 9.939/19, sobretudo no que tange à composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente.



Acerca de tais alterações, assinale a alternativa que corretamente traz uma assertiva quanto à atual composição do CONAMA:

- a) O CONAMA compõe-se de Plenário, Câmara Especial Recursal, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assesores.
- b) Na composição do Plenário do CONAMA, há um representante para cada Estado da Federação.
- c) O Ministério Público Federal pode indicar um representante com direito a voto para participar do Plenário do CONAMA.
- d) Cabe ao Plenário do CONAMA indicar um membro honorário para participar das reuniões.
- e) Entre outros membros, compõe o Plenário do CONAMA quatro representantes de entidades ambientalistas, que podem ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

**Comentários:**

A **alternativa A** está errada, haja vista essa ser a composição antiga do CONAMA. Conforme estudado há pouco, a existência da Câmara Especial Recursal foi revogada pelo Decreto nº 9.806/19.

A **alternativa B** está errada, pois há, na atual composição do CONAMA, um representante de cada região geográfica do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), os quais são indicados pelos governos estaduais (art. 5º, V). Portanto, há cinco representantes indicados pelos Estados.

A **alternativa C** está errada. Inicialmente, o Decreto nº 9.806/19 havia retirado a possibilidade de participação do Ministério Público Federal no Plenário do CONAMA. Devido à repercussão negativa desse ato, o Governo editou o Decreto nº 9.939/19, retornando com a possibilidade de representação por parte do MPF. Entretanto, tal representante não possui direito a voto, razão pela qual a alternativa está errada.

A **alternativa D** está errada, porquanto a presença de um membro honorário indicado pelo Plenário era prevista na redação anterior do Decreto nº 99.274/90 (art. 5º, X). Isso, contudo, foi revogado nas alterações recentes.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. O art. 5º, VII, assegura a participação de quatro representantes de entidades ambientalistas. Ademais, o art. 6º, § 5º, traz a possibilidade de que as despesas de deslocamento e estada de tais representantes sejam pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

### 1.4.1.3 - Ministério do Meio Ambiente

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

**III - órgão central:** a **Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

Em relação ao **órgão central** do SISNAMA, primeiramente há que se salientar que, a despeito da previsão do inciso III do art. 6º de que seja a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República



(Semam/PR), desde a promulgação da Lei nº 8.490/1992, o órgão central é, na realidade, o **Ministério do Meio Ambiente**.

De qualquer modo, fique atento, pois qualquer um desses órgãos pode ser considerado como central, a depender de como a questão é elaborada. De fato, o mais correto é dizer que o órgão central é o MMA, mas caso a questão peça a literalidade da Lei nº 6.983/81 ou não possua o MMA em nenhuma alternativa, possivelmente é porque está considerando a Semam/PR como o órgão central.

Com efeito, o Decreto nº 99.274/90 já foi alterado de modo a considerar o MMA como órgão central em detrimento da Semam/PR. Esse mesmo decreto determina que cabe ao órgão central exercer as funções de apoio **técnico** e **administrativo** do CONAMA. Isso ocorre por meio da Secretaria-Executiva do MMA, que deve (art. 11):

**I** - **solicitar colaboração**, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

**II** - **coordenar**, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o **intercâmbio** de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA; e

**III** - promover a **publicação** e **divulgação** dos atos do CONAMA.

#### 1.4.1.4 - IBAMA e ICMBio

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

**IV - órgãos executores:** o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **Instituto Chico Mendes**, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

No caso do IBAMA, saiba que ele foi criado pela Lei nº 7.735/89 e é a **principal** entidade executora do SISNAMA pois assumiu diversas funções anteriormente exercidas por outros órgãos, que deixaram de existir com o advento da referida lei. Nos termos dessa, lei, o IBAMA possui as seguintes finalidades (art. 2º):

**1)** Exercer o **poder de polícia** ambiental;

**2)** Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às **atribuições federais**, relativas ao **licenciamento** ambiental, ao controle da **qualidade ambiental**, à **autorização de uso** dos recursos naturais e à **fiscalização**, **monitoramento** e **controle ambiental**, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e



3) Executar as **ações supletivas** de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Saiba, também, que o IBAMA é administrado por **1 Presidente** e **5 Diretores**, designados em comissão pelo Presidente da República, conforme o esquema a seguir.



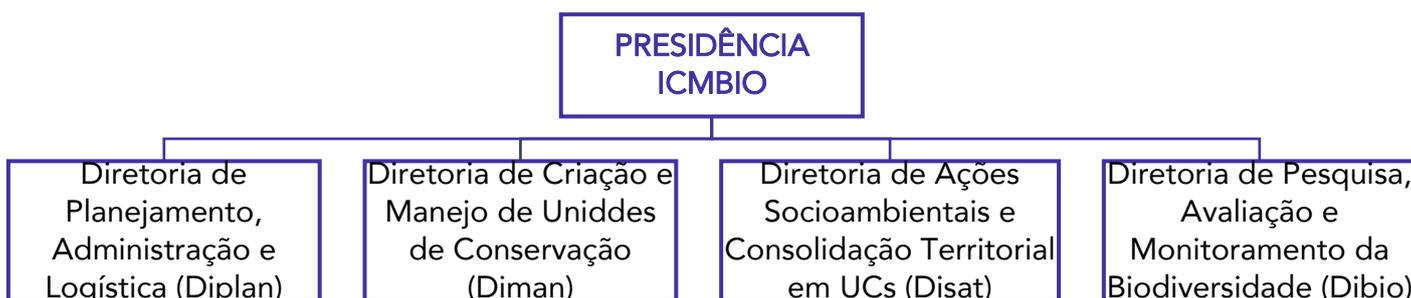
O outro órgão executor do SISNAMA é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, criado pela Lei nº 11.516/07 para ser a entidade que executa as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (**SNUC**). Nesse âmbito, o ICMBio propõe, implanta, gere, protege, fiscaliza e monitora as Unidades de Conservação instituídas pela **União**. Conforme a sua lei instituidora, o ICMBio possui as seguintes finalidades (art. 1º):

- 1) Executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das **unidades de conservação** instituídas pela União;
- 2) Executar as políticas relativas ao **uso sustentável** dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao **extrativismo** e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- 3) Fomentar e executar programas de **pesquisa**, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de **educação ambiental**;
- 4) Exercer o **poder de polícia** ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- 5) Promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, **programas recreacionais**, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.



É importante destacar que o **poder de polícia** ambiental exercido pelo ICMBio nas UCs **não exclui** o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo **IBAMA** (art. 1º, parágrafo único).

Em relação à administração, você deve saber que o ICMBio é administrado por **1 Presidente** e **4 Diretores**.



(INSTITUTO FEDERAL/INSTITUTO FEDERAL-RS – 2016) A lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. O Sisnama é constituído de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações incluídas pelo Poder Público, sendo estruturado da seguinte forma:

O Conselho de Governo, órgão (\_\_\_\_), deve assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão (\_\_\_\_), deve assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. O Ministério do Meio Ambiente da Presidência da República, órgão (\_\_\_\_), deve planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, são os órgãos (\_\_\_\_\_).



Assinale a alternativa que apresenta as palavras que preenchem CORRETAMENTE as lacunas, na ordem em que aparecem no texto.

- a) Superior – central – consultivo e deliberativo – executores.
- b) Superior – executor – consultivo e deliberativo – centrais.
- c) Superior – consultivo e deliberativo – central – executores.
- d) Central – superior – consultivo e deliberativo – executores.
- e) Central – superior – executor – consultivos e deliberativos.

#### Comentários:

Resumindo o que estudamos até o momento sobre a estrutura do SISNAMA, tem-se que o Conselho de Governo é o órgão superior, o CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo, o Ministério do Meio Ambiente é o órgão central e o IBAMA e o ICMBio são os órgãos executores.

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

#### 1.4.1.5 - Órgãos Seccionais e Locais

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

**V - Órgãos Seccionais:** os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

**VI - Órgãos Locais:** os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Neste momento, **Estrategista**, você já deve ter percebido que o SISNAMA foi criado no intuito de consolidar a formulação, execução, fiscalização e o monitoramento das ações relativas às políticas ambientais do país. Nesse sentido, os órgãos **seccionais (estaduais)** e **locais (municipais)** foram previstos para facilitar a capilarização da atuação dos órgãos ambientais em todo o território nacional.

Destarte, cada estado da Federação tem o dever de organizar sua própria estrutura de atuação ambiental, sobretudo por meio de atribuições **executoras**, como as ações de **fiscalização** de atividades, **monitoramento** da poluição, aplicação de **penalidades**, entre outras.

Nesse âmbito, aos **estados** também cabe a elaboração de normas **supletivas** e **complementares** e **padrões** relacionados ao meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 1º).

Similarmente, os órgãos municipais também são importantes atores dentro da estrutura ambiental do país por se encontrarem mais próximos das realidades locais e terem, portanto, mais condições de exercer as funções de controle e fiscalização ambiental dentro do limite de sua competência. Ademais, os



**municípios** também poderão elaborar **normas** e **padrões** supletivos e complementares, observadas as normas e padrões federais e estaduais (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 2º).

Por fim, diga-se que os órgãos **central**, **seccionais** e **locais** devem fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 3º).

Com efeito, o art. 15 do Decreto 99.274/90 prevê que os **Órgãos Seccionais** devem prestar informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em **relatórios anuais**, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no país, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA.

Outrossim, o CONAMA pode solicitar informações e pareceres dos Órgão Seccionais e Locais, justificando, na respectiva requisição, o prazo para o seu atendimento (art. 16).



(FCC / MPE-SE – 2013) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Inclui-se nessa estrutura,

- a) o órgão superior composto pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- b) o órgão consultivo e deliberativo composto pelo Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.
- c) o órgão central composto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- d) o órgão executor composto pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.
- e) os órgãos Seccionais compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.



### Comentários:

A **alternativa A** está errada, porque o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo, não a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.

A **alternativa B** está errada, pois o órgão consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não o Conselho de Governo.

A **alternativa C** está errada, porquanto o órgão central é o Ministério do Meio Ambiente. Pela literalidade da Lei nº 6.938/81, art. 6º, III, o órgão seria a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, mas ela foi substituída pelo MMA.

A **alternativa D** está errada, visto que são os órgãos locais que são compostos pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. De fato, os órgãos seccionais são compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, conforme art. 6º, VI, da Lei 6.938/81.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula.

Para fins de provas, esta também é uma aula muito importante e, por isso, deixo uma lista de questões comentadas de provas aplicadas nos últimos anos.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar; ficarei feliz em poder ajudar se assim for possível.

Um abraço e até a próxima!

*Prof. André Rocha*



**Instagram:** @profandrerocha



**E-mail:** andrerochaprof@gmail.com



**Telegram:** t.me/meioambienteconcursos



Canal do **Youtube:** Eu Aprovado



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (IBADE/PREFEITURA DE LINHARES-ES - 2020) O exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, autoriza a cobrança de:
- a) Taxa Judiciária.
  - b) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.
  - c) Imposto sobre a Posse de Vistos Ambientais -IPVA.
  - d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.
  - e) Imposto sobre o Poder de Polícia - IPP.

### Comentários

Uma novidade introduzida na Lei nº 6.938/81 no ano de 1999 e modificada em 2000 foi a chamada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Trata-se de uma espécie de tributo, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B).

Destarte, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

2. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG - 2020) Assinale a alternativa correta tendo em vista as disposições da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).
- a) A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, 1/3 (um terço) da estabelecida para a Reserva Legal.
  - b) A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao CONAMA, visando ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
  - c) O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.



d) São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar.

e) A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de somente indenizar os danos causados.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma (não um terço) estabelecida para a Reserva Legal (Lei nº 6.938/81, art. 9º-A, § 3º).

A **alternativa B** está errada, visto que o poder de política de fiscalização é conferido ao IBAMA, não ao CONAMA.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, conforme preconizado pelo art. 17-C da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está errada, pois a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar não se trata de instrumento da PNMA, mas sim de princípio que a rege, nos termos do art. 2º.

A **alternativa E** está errada, considerando que, além da obrigação de indenizar, pode ser prevista a obrigação de recuperar os danos causados (art. 4º, VII).

### 3. (CEBRASPE/TJ-PR – 2019) Os princípios expressos na Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente — incluem:

- a) O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.
- b) A racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar e a recuperação de áreas degradadas.
- c) O desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador.
- d) O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

### Comentários

Questão bastante direta e que cobra os princípios mencionados pela Lei nº 6.938/81. Vamos relembrar o art. 2º da referida lei para refrescar a memória:

**Art. 2º** - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:



- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Feito isso, analisemos cada alternativa:

A **alternativa A** está errada, pois não se trata de princípio, mas sim de objetivo da PNMA mencionado pelo art. 4º, III.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, em conformidade com os incisos II e VIII do art. 2º supratranscrito.

A **alternativa C** está errada, por ausência de previsão legal de que o desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador sejam princípios da PNMA.

A **alternativa D** está errada, por não se tratar princípio, mas sim de objetivo da PNMA previsto no art. 4º, IV.

4. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) O CONAMA faz parte do SISNAMA. Considerando-se a composição do SISNAMA e as suas atribuições, é correto afirmar que o CONAMA

a) tem como finalidade deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

b) tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.



c) tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

d) é órgão federal que detém a responsabilidade de fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

e) é órgão interestadual que detém a responsabilidade de executar programas e projetos e controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar degradação ambiental.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsto no art. 6º, II, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está errada, visto que é o Conselho de Governo (órgão superior) que tem por função assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (art. 6º, I).

A **alternativa C** está errada, porque é o Ministério do Meio Ambiente (órgão central) que tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente (art. 6º, III).

A **alternativa D** está errada, porquanto tais funções são do IBAMA e do ICMBio (órgão executores), nos termos do art. 6º, IV.

A **alternativa E** está errada, considerando que essas atribuições são dos órgãos seccionais (art. 6º, V).

5. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) é o órgão ambiental da esfera estadual catarinense responsável pela execução de programas e projetos de proteção ambiental, bem como pelo controle e pela fiscalização de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental. De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, o IMA/SC compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) na qualidade de

- a) órgão superior.
- b) órgão supervisor.
- c) órgão local.
- d) órgão seccional.
- e) órgão consultivo e deliberativo.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

A **alternativa B** também está errada, porquanto não há expressamente na estrutura do SISNAMA um denominado órgão supervisor. Não obstante, o inciso III do art. 6º da Lei nº 6.938/81 aponta que o órgão central do Sistema tem como uma de suas finalidades supervisionar a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, visto que os órgãos locais atuam no âmbito municipal e não estadual.



A **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito. Primeiramente, deve-se notar que a questão afirma que o IMA/SC é o órgão ambiental executivo da esfera estadual. Destarte, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938/81, que institui o SISNAMA, sabe-se que os órgãos estaduais são os órgãos seccionais.

A **alternativa E** está **errada**, haja vista o órgão consultivo e deliberativo ser o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

**6. (CEBRASPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS - 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.**

Poluição é a alteração adversa das características do meio ambiente mediante o lançamento de matérias ou energia em desacordo com padrões ambientais estabelecidos.

### Comentários

De acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 6.938/81, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desse modo, a questão está **correta** consoante a alínea "e" do referido inciso.

**7. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsequente.**

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios a serem atendidos pela Política Nacional do Meio Ambiente.

### Comentários

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios trazidos pelos incisos II, IV e X do art. 2º da Lei nº 6.938/81. Portanto, questão **correta**.



8. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de recursos ambientais.

#### Comentários

Na verdade, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de meio ambiente, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81. Logo, afirmativa **errada**.

9. (CEBRASPE/IPHAN - 2018) No que se refere à responsabilidade ambiental, ao dano ambiental e à sua reparação, julgue o item a seguir.

A legislação brasileira conceitua como dano ambiental qualquer alteração adversa das características do meio ambiente.

#### Comentários

A alteração adversa das características do meio ambiente é definida como degradação da qualidade ambiental, não como dano ambiental, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.938/81. Por isso, a assertiva está **errada**.

10. (CEBRASPE/PGM/MANAUS-AM - 2018) Considerando as normas aplicáveis ao SISNAMA e as Resoluções CONAMA n.º 237/1997 e n.º 378/2006, julgue o item seguinte.

O IBAMA e o ICMBio são considerados órgãos superiores do SISNAMA.

#### Comentários

Conforme estudamos, o IBAMA e o ICMBio são órgãos executores do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 6º, IV). O Órgão Superior do SISNAMA é o Conselho de Governo. Portanto, questão **errada**.

11. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa INCORRETA a respeito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

a) É o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente e possui, entre outras, a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

b) A atual composição do Plenário do CONAMA inclui, entre outros, um representante da Casa Civil da Presidência da República e um do Ministério do Desenvolvimento Regional.

c) A atual composição do Plenário do CONAMA inclui, entre outros, um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo federal.



d) A atual composição do Plenário CONAMA inclui, entre outros, dois representantes de governos municipais, dentre as capitais dos Estados.

e) O presidente do CONAMA é o Ministro de Estado do Meio Ambiente.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com a composição do SISNAMA apresentada pelo art. 6º da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está correta, porque apresentou adequadamente duas representações da atual composição do Plenário CONAMA, conforme nova redação do art. 5º, IV, "a" e "f", do Decreto nº 99.274/90.

A **alternativa C** está errada e é o nosso gabarito, uma vez que os representantes das regiões geográficas são indicados pelos governos estaduais, não pelo governo federal.

A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81.

A **alternativa E** está correta, porque se coaduna com o previsto pelo art. 5º, II, do Decreto nº 99.274/90.

### 12. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa que aponta corretamente um ministério que NÃO possui representação na atual composição do Plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

- a) Ministério da Economia
- b) Ministério da Infraestrutura
- c) Casa Civil da Presidência da República
- d) Ministério da Cidadania
- e) Ministério de Minas e Energia

### Comentários

Vamos lembrar quais ministérios estão representados na atual composição do Plenário do CONAMA, conforme o art. 5º, IV, do Decreto nº 99.274/90:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Economia;
- c) Ministério da Infraestrutura;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



- e) Ministério de Minas e Energia;
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- g) Secretaria de Governo da Presidência da República;

Logo, a única alternativa que apresenta um ministério que não possui representação é a **alternativa D**, nosso gabarito.

**13. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa que traz uma correta disposição sobre o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), cuja composição foi alterada pelos Decretos nº 9.806/19 e nº 9.939/19.**

- a) O Ministério Público Federal poderá indicar um representante, titular e suplente, para participar do Plenário do Conama na qualidade de membro convidado, sem direito a voto.
- b) Os representantes regionais, os municipais e os das entidades empresariais têm mandato de dois anos e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.
- c) O Presidente do Conama será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Presidente do IBAMA.
- d) Os representantes das entidades ambientalistas não mais poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.
- e) O Conama poderá realizar reuniões regionais, de caráter deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões.

### Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito, porque traz a literalidade do art. 5º, § 12, do Decreto nº 99.274/90. O Decreto nº 9.806/19 havia revogado a participação do Ministério Público Federal (MPF) anteriormente prevista no Decreto nº 99.724/90. Porém, o caso gerou grande repercussão negativa, razão pela qual o Governo resolveu editar um novo decreto (9.939/19), retornando com a possibilidade de haver representação por parte do MPF no CONAMA sem, todavia, direito a voto por parte dessa representação.

A **alternativa B** está **errada**, pois tais representantes têm mandato de um ano, não dois, nos termos do art. 5º, § 8º, do Decreto nº 99.274/90.

A **alternativa C** está **errada**, visto que o Presidente do Conama deve substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Conama, não pelo Presidente do IBAMA (Decreto nº 99.274/90, art. 6º, § 3º).

A **alternativa D** está **errada**, porquanto há previsão regulamentar expressa de que os representantes das entidades ambientalistas possam ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente (Decreto nº 99.274/90, art. 6º, § 5º).

A **alternativa E** está **errada**, uma vez que as reuniões regionais do CONAMA não têm caráter deliberativo, segundo o art. 6º-C do Decreto nº 99.274/90.



14. (FUNRIO/PREFEITURA DE PORTO MOZ-PA – 2019) Segundo o disposto na Lei nº 6.938/81, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, exceto:

- a) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- b) O zoneamento ambiental.
- c) A avaliação de impactos ambientais.
- d) A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.
- e) O sistema sul-americano de informações sobre o meio ambiente.

### Comentários

Questão bastante direta para se treinar os conhecimentos acerca dos instrumentos da PNMA, previstos no art. 9º da Lei nº 6.938/81. Vamos aproveitá-la para fazer uma breve revisão sobre o assunto.

A **alternativa A** está correta, vide art. 9º, I. Os padrões de qualidade ambiental são importantes pois é a partir deles que os órgãos governamentais estabelecem os limites quantitativos e qualitativos de determinados poluentes no meio. Em nível federal, é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que elabora e aprova esses padrões de qualidade: as chamadas Resoluções CONAMA. Contudo, há diversos Estados com padrões de qualidade estaduais, que só podem ser mais restritivos do que os federais, nunca menos.

A **alternativa B** está correta, vide art. 9º, II. O zoneamento ambiental, também conhecido como zoneamento ecológico-econômico (ZEE), é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.

A **alternativa C** está correta, vide art. 9º, III. A avaliação de impacto ambiental é um instrumento preventivo formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente.

A **alternativa D** está correta, vide art. 9º, VI. Este instrumento está relacionado à ideia de criação de áreas protegidas em nosso país. Embora isso inclua as áreas protegidas por previsão em nosso Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais, tal instrumento está mais relacionado às chamadas Unidades de Conservação (UC), isto é, espaços criados legalmente para a proteção de determinadas porções de terra que possuem valor ecológico agregado.

A **alternativa E** está errada e é o nosso gabarito, pois não há previsão de existência de um sistema sul-americano de informações como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. O inciso VII do art. 9º aponta um sistema nacional de informações como instrumento da PNMA, que é materializado pelo que se conhece como Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA).



15. (FUNRIO/PREFEITURA DE PORTO MOZ-PA – 2019) Para os fins previstos na Lei nº 6.938/81, entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

I - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - Afetem desfavoravelmente a biota;

IV - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

V - Lancem matérias ou energia em de acordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Dos itens acima:

- a) Apenas os itens I, II e IV estão corretos.
- b) Apenas os itens II, III e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens I, II, III e V estão corretos.
- d) Apenas os itens II, IV e V estão corretos.
- e) Apenas os itens I, II, III e IV estão corretos.

### Comentários

Conforme visto no início da aula, o art. 3º da Lei nº 6.938/81 traz algumas definições importantes para o nosso estudo, inclusive sobre o que considera como poluição:

**Art 3º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

**III - poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Diante disso, analisemos os itens da questão:

O **item I** está correto, conforme alínea "a" do inciso III.



O **item II** está correto, conforme alínea “b” do inciso III.

O **item III** está correto, conforme alínea “c” do inciso III.

O **item IV** está correto, conforme alínea “d” do inciso III.

O **item V** está errado, porque a alínea “e” do inciso III menciona o lançamento de matérias ou energia “em desacordo” com os padrões e não “em de acordo” com os padrões.

Foi uma pegadinha da banca examinadora que certamente deixou muita gente confusa, mas com uma leitura atenta era possível identificar o erro. Pelo menos a banca não colocou uma alternativa apontando todos os itens como corretos, o que “forçava” os candidatos a tentar achar o erro de algum item.

Portanto, apenas os itens I, II, III e IV estão corretos, sendo a **alternativa E** o nosso gabarito.

**16. (OBJETIVA/PREFEITURA DE CHAPECÓ-SC – 2019) De acordo com a Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, NÃO são princípios dessa Política:**

- a) Manutenção de degradação nas áreas ameaçadas.
- b) Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
- c) Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- d) Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Comentários**

A **alternativa A** está errada e é o nosso gabarito, pois a PNMA não tem como princípio a manutenção de degradação nas áreas ameaçadas.

A **alternativa B** está correta, devido à previsão da Lei nº 6.938/81 de que o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais são princípios da PNMA (art. 2º, III).

A **alternativa C** está correta, porque “controle e zoneamento das atividades poluidoras” também é previsto como princípio da PNMA (art. 2º, V).

A **alternativa D** está correta, pois a educação ambiental a todos os níveis de ensino também é considerada princípio da PNMA (art. 2º, X).

Note que, ainda que não fossem sabidos os princípios exatos da Política Nacional do Meio Ambiente, era possível responder à questão utilizando-se o bom senso e a atenção devida. Afinal, seria muito incoerente que a PNMA tivesse como princípio a manutenção de degradação nas áreas ameaçadas, não é mesmo?

**17. (OBJETIVA/PREFEITURA DE CHAPECÓ-SC – 2019) Em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, essa Política visará, além de outras:**



I. Ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

II. À definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

III. À preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

#### Estão CORRETOS:

- a) Somente os itens I e II.
- b) Somente os itens I e III.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.

#### Comentários

Quando a questão indaga sobre o que a Política Nacional do Meio Ambiente visará, ela está cobrando o art. 4º da Lei nº 6.938/81, que relaciona os objetivos da PNMA. Analisemos os itens.

O **item I** está correto, conforme previsão literal do inciso IV do art. 4º.

O **item II** está correto, conforme previsão literal do inciso II do art. 4º.

O **item III** está correto, conforme previsão literal do inciso VI do art. 4º.

Portanto, todos os itens estão corretos, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

**18. (CRESCER/PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE – 2019) Que instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente é comumente feito por meio do Plano Diretor, ficando na maioria das vezes a cargo dos Municípios, embora os Estados e a União também tenham competência?**

- a) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- b) O Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.
- c) A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.
- d) O zoneamento ambiental.

#### Comentários



Questão interessante e que foge do padrão, pois apresenta quatro alternativas com instrumentos de fato existentes na Política Nacional do Meio Ambiente, mas pede aquele que normalmente é exercido no âmbito municipal, por meio do Plano Diretor. Vejamos por que somente uma alternativa pode ser considerada correta.

A **alternativa A** está errada, pois os padrões de qualidade ambiental normalmente são estabelecidos pelo CONAMA, em âmbito federal. Conforme foi informado durante a aula, há Estados que possuem seus próprios padrões de qualidade. Nada impede, também, que os Municípios adotem padrões próprios, mas como a questão trata de regra e não de exceção, considera-se que os padrões de qualidade ambiental não sejam uma competência exercida recorrentemente pelos municípios.

A **alternativa B** está errada, porque compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a administração do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa C** está errada, visto que a própria redação da alternativa indica que os espaços territoriais protegidos podem ser criados pelo Poder Público federal, estadual e municipal. Ademais, cabe frisar que as Unidades de Conservação normalmente são criadas em âmbito federal ou estadual. Claro que há várias cidades que possuem parques e outras UCs municipais, mas essa não é a regra.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, haja vista o comentário feito em aula sobre o fato de o zoneamento ambiental normalmente ser realizado no âmbito municipal.

Na prática, o zoneamento ambiental consiste em uma espécie de divisão do território em função das potencialidades e fragilidades econômico-ecológicas de cada região. Assim, cada zona apresentará um nível de aptidão para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.

Por tratar de uma divisão econômico-ecológica de âmbito mais local, normalmente o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), como também é chamado o zoneamento ambiental, é feito por meio do Plano Diretor do município. Caso não se recorde, volte nesse tema e revise-o.

**19. (CRESCER/PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE – 2019) Programas como o Pronar, o Proconve e o Programa Silêncio, são aplicações de qual instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente?**

- a) Zoneamento Econômico Ecológico.
- b) Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- c) Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- d) Avaliação de impactos ambientais.

**Comentários**



Outra questão interessante da mesma prova elaborada pela banca Crescer Consultorias, pois cobra o conteúdo de modo mais prático, não apenas perguntando qual são ou não são instrumentos da PNMA, mas cobrando a aplicação deles em programas de proteção ao meio ambiente existentes.

O PROCONVE é o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e estabelece parâmetros e padrões de qualidade para que haja um controle da poluição atmosférica por parte de veículos.

O PRONAR é o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, criado por meio da Resolução CONAMA de nº 5/1989 e que objetiva promover a orientação e controle da poluição atmosférica no país.

Já o Programa Silêncio é o **Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora** e foi instituído pela Resolução CONAMA nº 2/90, estabelecendo normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que interfere na saúde e bem-estar da população.

A **alternativa A** está errada, porque os programas mencionados são programas que estabelecem determinados limites para alguns parâmetros ambientais e não se relacionam com o zoneamento econômico-ecológico.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, pois de fato tais programas estabelecem padrões de qualidade ambiental, conforme explicado acima.

A **alternativa C** está errada, visto que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não são o instrumento aplicado nos programas mencionados, que estabelecem parâmetros de qualidade ambiental.

A **alternativa D** está errada, porquanto a avaliação de impactos ambientais não está relacionada diretamente com os programas mencionados, mas sim com o que conhece por licenciamento ambiental, tema que será estudado oportunamente.

**20. (CETREDE/JUAZEIRO DO NORTE-CE – 2019) Com base no Estudo da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, Lei nº 6.938/81, leia as alternativas abaixo e assinale a CORRETA.**

- a) A PNMA visará ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade em saúde pública.
- b) As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes das leis ambientais.
- c) O zoneamento social é um dos instrumentos da PNMA.
- d) A servidão ambiental é sempre onerosa e temporária.
- e) A educação ambiental em todos os níveis de ensino é um dos princípios da PNMA.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a PNMA não visará ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade em saúde pública, mas sim no meio ambiente, além de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 4º, III)



A **alternativa B** está errada, porque a literalidade da Lei nº 6.938/81 é de que atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e não das leis ambientais. A alternativa apenas não pode ser considerada correta pois o comando da questão pede a interpretação com base no estudo da Lei nº 6.938/81, ou seja, é preciso se atentar para a sua redação literal.

A **alternativa C** está errada, pois o zoneamento que é instrumento da PNMA é o ambiental e não o social (Lei nº 6.938/81, art. 9º, II).

A **alternativa D** está errada, pois, conforme estudamos, a servidão ambiental pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua (Lei nº 6.938/81, art. 9º-B).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsão da educação ambiental como princípio da PNMA no art. 2º, X, da Lei nº 6.938/81.

**21. (IAUPE/PREFEITURA DE PETROLIA-PE – 2019) A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece alguns instrumentos para a preservação e melhoria da qualidade ambiental. Sobre isso, examine os instrumentos abaixo:**

**I. A fabricação de equipamentos antipoluidores.**

**II. O zoneamento ambiental.**

**III. A avaliação de impactos ambientais.**

**IV. O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.**

**V. As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.**

**Está(ão) INCORRETO(S)**

- a) I, II, III, IV e V.
- b) apenas II.
- c) apenas I.
- d) apenas IV.
- e) apenas V.

### **Comentários**

O **item I** está errado, pois a fabricação de equipamentos antipoluidores não é propriamente um instrumento da PNMA, mas sim uma previsão de estímulo promovido pelo Poder Executivo para o alcance do instrumento conhecido como incentivo à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/81, art. 9º, V). Lembre-se que os instrumentos da PNMA devem estar expressamente dispostos no art. 9º da Lei nº 6.938/81!



O **item II** está correto, porque o zoneamento ambiental é instrumento previsto expressamente no art. 9º, II, da Lei nº 6.938/81.

O **item III** está correto, porque a avaliação de impactos ambientais é instrumento previsto expressamente no art. 9º, III, da Lei nº 6.938/81.

O **item IV** está correto, porque o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é instrumento previsto expressamente no art. 9º, IV, da Lei nº 6.938/81.

O **item V** está correto, pois as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental são instrumentos previstos expressamente no art. 9º, IX, da Lei nº 6.938/81.

Portanto, apenas o item I está incorreto, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

**22. (IPEFAE/PREFEITURA DE ANDRADAS-MG – 2019) Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. A respeito desta lei, analise as afirmativas que seguem:**

**I - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes estabelecem normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.**

**II - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.**

**III - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, poderão elaborar normas supletivas e complementares.**

**Está correto o que se afirma:**

- a) Apenas em I.
- b) Apenas em I e II.
- c) Apenas em II e III.
- d) Em todas as afirmativas.

### **Comentários**

O **item I** está errado, porque é competência do CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 8º, VII).

O **item II** está correto, conforme prevê Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 1º.



O **item III** está correto, consoante a Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 2º.

Portanto, estão corretos apenas os itens II e III, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

**23. (FCC/SEMAR-PI – 2018) Segundo a Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA),**

a) entende-se por poluidor a pessoa física ou jurídica responsável apenas diretamente por atividade causadora de degradação ambiental.

b) somente a pessoa jurídica de direito privado pode ser responsável por atividade causadora de degradação ambiental.

c) o poluidor é obrigado, comprovada a existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

d) é vedado aos Municípios elaborar normas supletivas e complementares em relação aos padrões do meio ambiente.

e) tem-se como instrumento da PNMA a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

### Comentários

Uma breve dica antes de tecermos os comentários das alternativas: sempre atente em palavras limitantes, tais como “apenas” ou “somente”. Em geral, as alternativas que contêm tais palavras estão erradas. Preste atenção nisso e será bem mais fácil resolver determinadas usando o método de eliminação das alternativas claramente erradas. Só tome cuidado para não cair em pegadinhas, pois claro que não é sempre que tais palavras limitantes condenarão a alternativa. Vejamos este caso.

A **alternativa A** está errada, pois a definição de “poluidor” trazida pela Lei nº 6.938/81 abrange também os responsáveis indiretos pelas atividades causadoras de degradação ambiental (art. 3º, IV). A palavra limitante “apenas” tornou a alternativa incorreta.

A **alternativa B** está errada, porque a definição de “poluidor” trazida pela Lei nº 6.938/81 abrange também as pessoas jurídicas de direito público (art. 3º, IV). A palavra limitante “somente” tornou a alternativa incorreta.

A **alternativa C** está errada, visto que a obrigação do poluidor em indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros ocorre independentemente da existência de culpa (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).

A **alternativa D** está errada, dada a previsão de que os Municípios elaborem normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observadas as normas e os padrões federais e estaduais (Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 2º).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, haja vista o instrumento da PNMA denominado Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) previsto na Lei nº 6.938/81, art. 9º, X. Lembre-se que,



embora o RQMA mais recente encontrado no site do Ministério do Meio Ambiente seja o de 2013, a previsão legal é que ele seja divulgado anualmente.

24. (FCC/DPE-MA – 2018) Segundo a Política Nacional do Meio Ambiente, é considerada degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente afetem desfavoravelmente a biota,

- a) o meio ambiente degradado.
- b) a servidão ambiental.
- c) a exploração da vegetação.
- d) o desequilíbrio ecológico.
- e) a poluição.

### Comentários

O art. 3º da Lei nº 6.938/81 traz algumas definições importantes para o nosso estudo, como as de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais.

O inciso III do referido artigo define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Analisemos as alternativas:

A **alternativa A** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo “meio ambiente degradado”. Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A **alternativa B** está errada, porque servidão ambiental é um instrumento da PNMA que consiste na limitação voluntária do uso de parte ou do total de uma propriedade para fins de preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais nela existentes.

A **alternativa C** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo “exploração da vegetação”. Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.



A **alternativa D** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo "desequilíbrio ecológico". Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, consoante o art. 3º, III, "c", acima mencionado.

Perceba que, mesmo que não soubesse a definição exata do termo "poluição", era possível acertar a questão eliminando-se as demais alternativas utilizando-se o bom senso.

**25. (FCC/CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Dentre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente previstos na Lei nº 6.938/1981, NÃO está incluído:**

- a) Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.
- b) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- c) O zoneamento ambiental.
- d) Os Cadastros Municipais e Estaduais de atividades potencialmente poluidoras.
- e) Instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental.

**Comentários**

Mais uma questão que cobra os instrumentos da PNMA, que são relacionados no art. 9º da Lei nº 6.938/81. Vamos rememorar este importante artigo para o nosso estudo?

**Art 9º** - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - o zoneamento ambiental;
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;



**IX** - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

**X** - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**XI** - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

**XII** - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

**XIII** - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Desse modo, temos a seguinte situação:

A **alternativa A** está correta, pois o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, também conhecido como SINIMA, é previsto no inciso VII do art. 9º.

A **alternativa B** está correta, porque os padrões de qualidade ambiental são importantes instrumentos da PNMA, previstos no inciso I do art. 9º.

A **alternativa C** está correta, porquanto o zoneamento ambiental, também conhecido como zoneamento ecológico-econômico (ZEE), é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Tal instrumento está previsto no inciso II do art. 9º.

A **alternativa D** está errada e é o nosso gabarito, por falta de previsão legal de que os cadastros municipais e estaduais de atividades potencialmente poluidoras sejam instrumentos da PNMA. Os únicos cadastros que são instrumentos trazidos pelo art. 9º são o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

A **alternativa E** está correta, haja vista serem instrumentos econômicos previstos no inciso XIII do art. 9º.

**26. (FCC/CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) De acordo com a Lei Nacional que institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que previu as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), é correto inferir que se inseri (sic) dentro do conceito de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981):**

a) Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.



- b) Controle irrestrito do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, com limitação para seu uso.
- c) Proteção dos ecossistemas, sem preservação de áreas representativas, quando inviável a recuperação dos referidos ecossistemas.
- d) Desregulação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, quando o particular houver demonstrado, por estudos técnicos, a ausência de potencial dano ao meio ambiente.
- e) Alienação de áreas degradadas, para o fim de garantir o desenvolvimento social das áreas mais pobres ou zonas de exclusão econômica.

### Comentários

Para acertar esta questão, a primeira coisa a se fazer era entender o que ela estava pedindo. Nesse sentido, percebe-se que ela traz parte da redação do art. 2º da Lei nº 6.938/81:

**Art 2º** - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

(...)

Portanto, o que a questão traz em suas alternativas são os princípios da PNMA relacionados no art. 2º supratranscrito. Analisemos as alternativas e identifiquemos os erros:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, pois se trata da exata redação o inciso I do art. 2º.

A **alternativa B** está errada, uma vez que o inciso II do art. 2º prevê como princípio a racionalização do uso solo, da água e do ar e não o controle irrestrito de tais elementos.

A **alternativa C** está errada, porque a proteção dos ecossistemas deve ser feita com a preservação de áreas representativas, conforme inciso IV do art. 2º.

A **alternativa D** está errada, visto que deve haver o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (art 2º, V) e não uma desregulação das mesmas.

A **alternativa E** está errada, pois o princípio relativo a áreas degradadas é o de recuperação das mesmas e não de alienação (art. 2º, VIII).

### 27. (IESES/IGP-SC – 2018) Sobre a Lei n. 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – LPNMA, é INCORRETO afirmar:

- a) Não previu a criação, pelo Poder Público, de espaços territoriais ambiental protegidos, o que somente veio a ocorrer na Constituição Federal de 1988.
- b) Dentre os seus objetivos está o de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.



c) A responsabilidade civil ambiental independe da comprovação de dolo ou culpa do agente.

d) As atividades e os empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental.

### Comentários

A **alternativa A** está errada e é o nosso gabarito, haja vista a previsão de criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público presente na Lei nº 6.938/81, art. 9º, VI.

A **alternativa B** está correta, conforme objetivo previsto no art. 4º, I.

A **alternativa C** está correta, porque a Lei nº 6.938/81 determina que o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa (art. 14, § 1º)

A **alternativa D** está correta, pois é exatamente o que determina o art. 10 da Lei nº 6.938/81.

28. (FEPESE/DEINFRA-SC – 2019) Assinale a alternativa que indica corretamente a sigla da estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formada pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil, criada pela Lei 6.938/1981 e regulamentada pelo Decreto 99274/1990.

- a) FATMA
- b) FEPAM
- c) CONAMA
- d) SISNAMA
- e) CONSEMA

### Comentários

Durante a aula, vimos que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o que se denomina Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Portanto:

A **alternativa A** está errada. A título de curiosidade, FATMA é uma sigla da antiga Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente de Santa Catarina, que foi transformada em Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

A **alternativa B** está errada, pois FEPAM é a sigla da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler do Estado do Rio Grande do Sul.



A **alternativa C** está errada, porque CONAMA é a sigla de Conselho Nacional do Meio Ambiente, que é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, conforme já exposto e previsto pelo art. 6º da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa E** está errada. A sigla CONSEMA normalmente significa Conselho Estadual de Meio Ambiente, isto é, designa o órgão ambiental consultivo e deliberativo dos Estados.

**29. (FEPESE / DEINFRA-SC – 2019) É correto afirmar:**

- 1. O Sistema Nacional do Meio Ambiente foi criado pela Lei 6398/81 e estabeleceu a estruturação do Sistema Nacional do Meio Ambiente dividido em oito níveis político-administrativos.**
- 2. O Sistema Nacional do Meio Ambiente foi criado para efetivar o cumprimento às matérias ambientais que estejam dispostas na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional.**
- 3. Na estruturação político-administrativa do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o Conselho de Governo não possui vínculo com o Governo Federal ou com a Presidência da República. Possui vínculo somente com os Governos Estaduais.**

**Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.**

- a) É correta apenas a afirmativa 1.**
- b) É correta apenas a afirmativa 2.**
- c) É correta apenas a afirmativa 3.**
- d) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.**
- e) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.**

**Comentários**

Vamos analisar cada uma das três assertivas.

A **assertiva 1** está errada. Primeiro porque a lei que cria o SISNAMA é a Lei nº 6.938/81 e não a Lei nº 6.398/81, segundo porque o SISNAMA não é dividido em oito, mas em seis níveis político-administrativos, quais sejam: órgão superior, órgão consultivo e deliberativo, órgão central, órgãos executores, órgãos seccionais e órgãos locais.

A **assertiva 2** está correta. A lei de criação do SISNAMA, nos termos de seu art. 1º, possui fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição Federal. Ademais, o SISNAMA compõe toda a estrutura administrativa responsável por implementar as políticas ambientais do país.

A **assertiva 3** está errada. O Conselho de Governo possui a função justamente de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 6º, I).



Portanto, apenas a assertiva 2 está correta, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

30. (VUNESP/ PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO – SP – 2019) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como fundações, instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), que tem a seguinte estrutura, dentre outras

a) órgão superior: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República e o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional para o meio ambiente.

b) órgão central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que tem por finalidade assessorar e propor o Conselho de governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

c) um dos órgãos executores: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências.

d) órgãos seccionais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

e) órgãos locais: os órgãos ou entidades estaduais e municipais responsáveis pelo controle, execução de programas e projetos de atividades hábeis a gerar degradação ambiental.

### Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República não é órgão superior do SISNAMA, apenas o Conselho de Governo (Lei 6.938/81, art. 6º, I).

A **alternativa B** está errada, porque o órgão central do SISNAMA é o Ministério do Meio Ambiente, sendo o IBAMA um dos órgãos executores (Lei 6.938/81, art. 6º, IV).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, haja vista a existência de dois órgãos executores do SISNAMA: o IBAMA e o ICMBio, sendo este o responsável pela gestão das Unidades de Conservação federais (Lei 6.938/81, art. 6º, IV).

A **alternativa D** está errada, pois trouxe a descrição dos órgãos locais e não seccionais (Lei 6.938/81, art. 6º, VI).

A **alternativa E** está errada, pois trouxe a descrição dos órgãos seccionais e não locais (Lei 6.938/81, art. 6º, V). Lembre-se: os órgãos seccionais são os estaduais e os órgãos locais são os municipais.



## GABARITO



## GABARITO

- |            |       |       |
|------------|-------|-------|
| 1. B       | 11. C | 21. C |
| 2. C       | 12. D | 22. C |
| 3. B       | 13. A | 23. E |
| 4. A       | 14. E | 24. E |
| 5. D       | 15. E | 25. D |
| 6. CORRETA | 16. A | 26. A |
| 7. CORRETA | 17. D | 27. A |
| 8. ERRADA  | 18. D | 28. D |
| 9. ERRADA  | 19. B | 29. B |
| 10. ERRADA | 20. E | 30. C |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.